

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM NORTE DE MINAS

Processo: 10397/2006/004/2010

Fase de Licenciamento: Licença de Operação Corretiva

Empreendimento: SADA Bioenergia e agricultura Ltda

Atividade: produção de energia termoelétrica

Classe: 5

Município: Jaíba/MG

1. Histórico

Trata-se de procedimento de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento denominado SADA Bioenergia e Agricultura Ltda.

O processo foi a julgamento na 83ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Norte, ocorrida em 14/02/2012, tendo sido pedido vista ao processo pelos conselheiros representantes do Ministério Público, FIEMG, IBAMA e ABES.

2. Relatório

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva para produção de energia termoelétrica, no município de Jaíba.

A capacidade nominal de produção referente à Produção de Energia Termoelétrica está expressa em capacidade instalada, conforme estabelecido na DN 74/04. A Usina São Judas Tadeu opera com capacidade instalada de geração de 53MW.

A área onde a usina termoelétrica foi implantada insere-se no pátio industrial já instalado e em operação desde 2007. Dentre as atividades existentes no pátio industrial tem-se: destilação de álcool, produção de açúcar, base de armazenamento e distribuição de combustível e produção de óleos.

Os principais produtos gerados no empreendimento são: álcool etílico hidratado, açúcar e geração de energia termoelétrica, utilizada para suprir a demanda de energia interna do empreendimento e para a comercialização do excedente.

A SADA Bioenergia e Agricultura Ltda, através da Resolução Autorizativa nº 2.079/2009, obteve autorização da ANEEL para ampliar a potência instalada mediante a adição de duas unidades geradoras utilizando o bagaço de cana como combustível principal.

A Reserva Legal do empreendimento faz parte da reserva legal em condomínio do Projeto Jaíba.

O empreendimento não irá intervir em Áreas de Preservação Permanente.

O Parecer da SUPRAM afirma que o empreendimento foi instalado sem a devida licença e após a vigência do Decreto 44.844/2008. Assim, o empreendimento é passível de autuação.

Sendo assim, a penalidade prevista na legislação é a autuação pela instalação sem o devido licenciamento ambiental.

O processo contempla os documentos necessários e exigidos legalmente para a atividade em comento, notadamente: pagamento das custas processuais; estudos legalmente exigidos (EIA e PCA); publicação de requerimento da licença nos termos da DN 13/95; CND ambiental; anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação.

Dessa forma, o processo contém os requisitos básicos que demonstram a viabilidade para a sua operação.

Por fim, a SUPRAM afirma que, considerando que a operação do empreendimento ocasiona impactos positivos para o desenvolvimento sócio-econômico da região e que os impactos negativos poderão ser minimizados e/ou revertidos com as condicionantes propostas, é favorável à concessão da LOC com prazo de 04 anos.

3. Conclusão

Diante do exposto no Parecer Único SUPRAM/NM nº 018/2012 e neste relato, somos favoráveis ao deferimento da LOC para o empreendimento, nos termos do Parecer Único SUPRAM/NM.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2012


Ezio Daroli
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais